

Vitória (ES), quinta-feira, 19 de Setembro de 2024.

**Art. 12.** A equipe técnica de referência realizará atendimento ao/à socioeducando/a e ao/à cônjuge ou companheiro/a, onde abordará os motivos da suspensão, promovendo a reflexão acerca da necessidade de manutenção de um relacionamento positivo entre o casal.

§1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, a suspensão em decorrência das situações descritas no inciso IV, do art. 11.

§2º O retorno da visita íntima, após suspensão, deverá ser precedido de atendimento técnico, com o objetivo de reforçar com o casal as regras dessa Instrução de Serviço.

#### Seção I

#### Da suspensão motivada por isolamento ou por diagnóstico de IST's e doenças infectocontagiosas

**Art. 13.** Os casos de IST's e de doenças infectocontagiosas receberão o devido encaminhamento à rede de saúde para tratamento.

§1º Os/as socioeducandos/as deverão ser encaminhados/as à rede de saúde para tratamento, devendo atentar-se a exames de controle específicos para cada doença/infecção, bem como aos prazos de tratamento previstos nos protocolos de manejo clínico difundidos pelos órgãos sanitários, sendo que a suspensão da restrição de contato ou do isolamento fica condicionada à conduta do profissional de saúde.

§2º Aos/às socioeducandos/as com diagnóstico positivo para infecções/doenças é garantido o sigilo das informações, contudo, estes/as deverão ser sensibilizados/as quanto ao compartilhamento do resultado de seus exames com o/a companheiro/o e o responsável, no intuito de contribuir com a adesão ao tratamento.

§3º Os/as parceiros/as serão sensibilizados/as e orientados/as para acionarem o serviço de atenção básica em saúde nas unidades de saúde de seu território, bem como os Centros de Referência em IST/AIDS de sua região, com a finalidade da realização de exames para investigação clínica e tratamento, caso haja necessidade.

§4º Caso haja recusa quanto ao compartilhamento de informações com o/a cônjuge ou companheiro/a sobre o diagnóstico positivo para infecções/doenças, a Unidade Socioeducativa deverá solicitar quebra de sigilo por via judicial, conforme prevê a Lei 14.289, de 03/01/2022.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral do IASES.

**Art. 16.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2024.

**FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO**  
**DIRETOR-GERAL DO IASES**

**Protocolo 1403297**

**Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -**

#### **PORTARIA Nº 083-S, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa servidores para atuar como agentes de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O **Secretário de Estado do Turismo**, no uso da delegação de competência atribuída pelo Decreto nº

2692-s, de 30.11.2023 e das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de designar Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, para condução dos processos de contratação do órgão, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023;

Considerando ainda a Lei Complementar nº 1.078/2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.713-R/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Agente de Contratação:

- a) Simone Sampaio do Nascimento, matrícula 3509923;
- b) Deiniely Manenti Ribeiro, matrícula 4949412.

**Art. 2º.** Designar os servidores públicos abaixo para exercerem a função de Equipe de Apoio:

- a) Daniela Lube Cardozo, matrícula 4595360;
- b) Felipe Devens Costa, matrícula 4663411;
- c) Leticia Besse Roberto, matrícula 4637534; e
- d) Joyce Martins Maziero, matrícula 3509567.

**Art. 3º.** As atribuições dos Agentes de Contratação estão descritas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023.

**Art. 4º.** Os trabalhos da Equipe de Apoio serão coordenados pelos Agentes de Contratação designados.

**Art. 5º.** Fica revogada a Portaria 047-S, de 11 de junho de 2024.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS**

Secretário de Estado do Turismo

**Protocolo 1403031**

**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -**

#### **PORTARIA Nº. 055-S, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer com as Organizações.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação,